"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado"

Categoria: Leis Ordinárias
Número do Ato: 14171
Data do Ato: segunda-feira, 4 de Novembro de 2019
Data de Publicação no DOE: terça-feira, 5 de Novembro de 2019
Ementa: Altera a Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

LEI Nº 14.171 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 178 da Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 178 - .....

I - .....

.....

c) se praça, 60 anos;

.....

Parágrafo único - O policial militar reformado só poderá readquirir a situação policial militar anterior:

a) se Oficial, na hipótese do inciso IV do *caput* deste artigo, por outra sentença da Justiça Militar ou do Tribunal de Justiça do Estado e nas condições nela estabelecidas;

b) se a reforma decorrer de subsunção à hipótese do inciso III do *caput* deste artigo, em se tratando de moléstia curável responsável por afastamento durante período inferior a 02 (dois) anos, houver recuperado a saúde, segundo laudo de junta de inspeção." (NR)

Art. 2º - O § 2º do art. 64 da Lei nº 13.201, de 09 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 64 - .....

.....

§ 2º - As Companhias Independentes de Policiamento Especializado ficam localizadas nas Regiões Nordeste, Central e Chapada." (NR)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 04 de novembro de 2019.

JOÃO LEÃO

Governador em exercício

Bruno Dauster
Secretário da Casa Civil
Maurício Teles Barbosa
Secretário de Segurança Pública
Edelvino da Silva Góes Filho
Secretário da Administração

1